



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI
Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

DESPACHO / DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
IMPUGNANTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
(CNPJ nº 03.392.348/0001-60)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguai/RS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, a qual foi protocolada tempestivamente, nos termos do item 16 do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante, em síntese, sustenta:

a) Alegada irregularidade quanto à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, defendendo sua limitação ou vedação, especialmente nas etapas de maior relevância técnica (coleta, transporte e tratamento);

b) Suposta insuficiência das exigências editalícias quanto à apresentação de licenças ambientais, notadamente no que se refere à distinção entre tratamento por autoclavagem e incineração.

Requer, ao final, a suspensão do certame e a retificação do edital.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A impugnação não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

A impugnante sustenta a necessidade de limitação da subcontratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

Todavia, não assiste razão.

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação é expressamente admitida, desde que não implique transferência integral do objeto e que seja mantida a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

No presente caso, o edital:

- a) não autoriza subcontratação irrestrita ou integral;
- b) exige comprovação de capacidade técnica, inclusive de eventuais terceiros envolvidos;
- c) impõe à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive quanto à rastreabilidade e destinação final dos resíduos;
- d) estabelece exigências rigorosas de licenciamento ambiental e regularidade técnica, mitigando riscos operacionais.

Ademais, a possibilidade de subcontratação amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que operam em regime integrado com unidades licenciadas de tratamento e destinação final, prática comum e aceita no mercado de gestão de resíduos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Importante destacar que a legislação não impõe limite fixo de 30%, tratando-se de parâmetro referencial, não obrigatório.

A vedação absoluta ou restrição excessiva poderia restringir indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração manteve controle suficiente sobre a execução contratual por meio das exigências de habilitação e fiscalização.

Portanto, não há ilegalidade ou vício no edital quanto à subcontratação.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A impugnante alega que o edital deveria exigir, de forma específica, licenças distintas para tratamento por autoclavagem e incineração.

Novamente, não procede.

O edital exige, de forma clara:

- a) Licença de operação para transporte;
- b) Licença de operação para tratamento;
- c) Licença de operação para destinação final;
- d) Cadastro de regularidade junto ao IBAMA;
- e) Comprovação técnica da capacidade de execução.

Ou seja, a exigência de licenciamento está adequadamente prevista, sendo suficiente para garantir que a empresa contratada atenda à legislação sanitária e ambiental vigente.

Importante ressaltar que a Administração não está vinculada a um método específico de tratamento, desde que este seja legalmente admitido.

A exigência de múltiplas licenças específicas (autoclave + incineração) poderia restringir indevidamente a competitividade, direcionando o certame.

A legislação aplicável (ANVISA e CONAMA) estabelece parâmetros técnicos, cuja observância será exigida na execução contratual, independentemente da forma como o licitante estrutura sua operação.

O controle da adequação técnica ocorre na habilitação e na execução contratual, não sendo necessário detalhamento excessivo no edital.

Ademais, o Termo de Referência já estabelece que os serviços deverão observar toda a legislação sanitária e ambiental vigente, o que inclui, naturalmente, a correta aplicação dos métodos de tratamento conforme o tipo de resíduo.

Assim, não há omissão ou irregularidade nas exigências editalícias.

3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA REGULARIDADE DO CERTAME

O edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com Decretos Municipais regulamentares; com princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

Não se verifica qualquer cláusula que restrinja indevidamente a competição; comprometa a segurança sanitária ou ambiental ou viole normas legais ou regulamentares.

Ao contrário, o instrumento convocatório equilibra adequadamente rigor técnico e ampla competitividade, atendendo ao interesse público.

III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas razões acima delineadas:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

DECIDO:

1. CONHECER da impugnação apresentada por SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, por ser tempestiva;
2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, sem qualquer alteração;
3. DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, nos termos originalmente previstos.

Publique-se.

Miraguai/RS, 05 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

Data: 05/05/2026 09:07:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Souza da Silva
Pregoeiro

LEONIR

Assinado de forma

digital por LEONIR

HARTK:2745

HARTK:27456943087

6943087

Dados: 2026.05.05

09:03:44 -03'00'

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal